

LEI Nº 758
de 21 de MAIO de 1982



PEREIRAS

Autoriza o Poder Executivo a proceder a arrecadação de impostos e taxas em atraso com esta Prefeitura sem multas, juros de mora e correção monetária, e dá outras providências.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a arrecadação de impostos e taxas dos contribuintes em débitos com esta Prefeitura, já inscritos em dívida ativa até 31 de Dezembro de 1981, sem multa, juros de mora e correção monetária, inclusive as parcelas em atraso do presente exercício até a publicação desta lei.

§ 1º.- O prazo para a arrecadação de impostos e taxas em atraso, sem os acréscimos mencionados no artigo 1º desta lei, será durante 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação da presente lei.

§ 2º.- Esta lei não beneficiará os contribuintes com débitos já encaminhados para cobrança judicial.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 21 de Maio de 1982.

PEDRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Pública com afixação nos lugares de costumes, nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

MÁRIO AUGUSTO
Secretário